



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@tourofolia.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 22.328.695/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e CPF nº 228.680.258-03, vem com o devido acatamento e respeito apresentar vem com o devido acatamento e respeito **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/2026**, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Agimos com o espírito de colaboração e transparência que rege as relações entre o setor privado e as estatais, visando ao aprimoramento do processo licitatório e à máxima garantia da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal medida não visa obstruir o certame, mas oferecer consultoria técnica gratuita e colaborativa, evitando nulidades futuras, questionamentos perante Tribunais de Contas e prejuízos à imagem, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnante, empresa com vasta experiência e reconhecimento no mercado de jornalismo, fotografia, publicidade, produção



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@tourofolia.com.br

audiovisual e tecnologia da informação, é potencial licitante e possui interesse legítimo em participar do certame, sendo diretamente afetada pelas cláusulas ora impugnadas. **A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (03/06/2026), razão pela qual requer seja a mesma conhecida e analisada.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da atenta análise do instrumento convocatório e de seus parcos desdobramentos, constata-se a existência de disposições editalícias que, embora presumivelmente elaboradas com boa-fé pela Administração, carregam em seu bojo caráter flagrantemente restritivo e omissivo.

II.1 - DO VÍCIO INSANÁVEL DE PLANEJAMENTO E QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS IMPRESCINDÍVEIS

O item 1.1 delinea um objeto amplo (cobertura integral de sessões e eventos por 12 meses), mas o instrumento convocatório silencia sobre variáveis de custo elementares.

O Art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21 determina que a fase preparatória deve ser caracterizada por um Termo de Referência que defina o objeto com precisão, incluindo quantitativos, logística e modelo de execução. No mesmo sentido, a ausência de elementos que permitam a correta orçamentação fere o Princípio do Julgamento Objetivo, transformando a formulação de propostas em um "jogo de adivinhação" (Súmula 177 do TCU).

Dessa forma, sob pena de restar configurada a nulidade do edital por falta de planejamento técnico, **REQUER-SE O**



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@tourofolia.com.br

ESCLARECIMENTO FORMAL E VINCULANTE das seguintes questões essenciais para a composição de custos:

1. Sobre o Regime de Mão de Obra:

- a. Trata-se de contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?
- b. Os funcionários da contratada deverão permanecer nas dependências da contratante durante o expediente administrativo ou apenas durante a ocorrência das sessões?

2. Sobre os Horários e Volume de Trabalho:

- a. Quais os horários das sessões e o tempo médio de duração?
- b. Quantas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas estão estimadas/previstas por ano?

3. Sobre Captações Externas e Logística:

- a. Os funcionários da contratada deverão realizar captações de vídeo além da participação nas sessões legislativas internas? Em caso positivo, essas captações se darão externamente às dependências da Câmara?
- b. Como os funcionários vão se locomover (haverá fornecimento de veículo oficial da contratante ou a logística é custo da contratada)?

4. Sobre o Armazenamento de Dados:

- a. Os arquivos produzidos serão armazenados onde (em mídias físicas ou em nuvem)?
- b. Quem será o responsável por fornecer e custear essas mídias e/ou servidores?

5. Sobre a Instalação e Infraestrutura Física:

- a. A contratada deverá fornecer os equipamentos, porém, quem será responsável pela instalação física no prédio?
- b. A quem caberá a responsabilidade e os custos com intervenções prediais como subir em telhado, forro, laje, passar fiação em conduítes e afixar equipamentos nas paredes?

6. Sobre a Conexão de Internet:



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@tourofolia.com.br

- a. As transmissões serão feitas pela internet, mas quem será responsável por fornecer e garantir a estabilidade dessa conexão?
- b. Existe uma conexão de rede lógica específica e dedicada (fornecida pela Câmara) apenas para a transmissão?

7. Sobre a Matriz de Risco (Danos e Avarias):

- a. Considerando que os equipamentos são da contratada, em caso de ocorrências nas dependências da Câmara, a contratante arcará com danos oriundos de furtos, roubos, incêndios, goteiras, chuvas e alagamentos no local de instalação?

III – DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A manutenção do edital com os vícios e omissões apontados expõe a Câmara Municipal a severos riscos:

- **Fracasso do Certame:** Empresas sérias não submeterão propostas às cegas frente à omissão de quantitativos e responsabilidades logísticas.
- **Inexecução Contratual:** Orçamentos formulados sem respostas claras aos questionamentos acima inevitavelmente gerarão desequilíbrio econômico-financeiro e quebra de contrato.
- **Intervenção do TCE-SP:** A violação aos princípios basilares do planejamento ensejará a atuação dos Órgãos de Controle, gerando a paralisação do serviço legislativo audiovisual.

Esta manifestação atua, destarte, como uma ferramenta colaborativa para evitar tais prejuízos.

IV – DA CONCLUSÃO

Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvia Zanella **Di Pietro**.



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@tourofolia.com.br

*“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que **se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento.** Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento.” (Grifos nossos)*

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@tourofolia.com.br

através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

O Art. 5º da Lei 14.133/2021 transcreve a obrigatoriedade do dever de **plena informação no edital**, viabilizando o caráter competitivo:

“Art. 5º, § 1º

Veda aos agentes públicos incluir exigências que restrinjam ou comprometam a competitividade do certame, salvo exceções previstas.”

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o **escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis**, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, **finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação** objeto das propostas.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (Grifos nossos).*

V – DOS PEDIDOS



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@tourofolia.com.br

Diante de todo o exposto, servindo-se da presente como consultoria preventiva, **REQUER:**

1. Que a presente Impugnação seja conhecida e provida, reformando-se as cláusulas editalícias apontadas.
2. Que sejam realizados os esclarecimentos e as retificações necessárias no Edital e seus anexos, para sanar as contradições e exigências excessivamente restritivas apontadas;
3. No mérito, seja julgada **PROCEDENTE a presente Impugnação**, determinando-se a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**.
4. Caso as correções demandem alterações substanciais no Edital, que seja realizada a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos pertinentes, garantindo a ampla concorrência.
5. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
6. **O não acolhimento do presente pedido ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.**

Agradecemos a atenção e a compreensão de Vossa Senhoria, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reforçando nosso compromisso com a transparência e a excelência nos processos licitatórios.

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 29 de maio de 2026.



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@tourofolia.com.br



IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI
T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
Sócio Administrador
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03